



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1964, de
30 de setembro de 1987.

Proíbe construção de canteiros
nas áreas públicas reservadas-
para calçadas.

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 512-AD PL 11
Segun: 12
Rubrica: y

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base nos -
§§ 2º e 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a utilização das áreas
públicas reservadas para calçadas, pelos particula-
res, junto aos prédios, com o plantio de canteiros
de gramas e arbustos ornamentais, ou colocação de
quaisquer outros empecilhos que venham obstruir ou
dificultar a livre passagem e circulação de pedes-
tres.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, retroagindo os seus efeitos aos casos concre-
tos já existentes, revogadas as disposições em con-
trário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de -
setembro de mil novecentos e oitenta e sete.


= Walter Villela Pinto =
Presidente da Câmara


= Aurea Maria de Jesus da Silva =
1º Secretário

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

